

RECEBI O ORIGINAL
Em 30/03/2021
Hélio C. Vilas Boas.



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

CADASTRO DE CRIADOR DE ABELHA SEM FERRÃO Nº 001/2021

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, e alteração dada pela Lei Nº 4438 de 16 de janeiro de 2017 expede o presente Cadastro que autoriza a:

INTERESSADO: Hélio Conceição Vilas Boas

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua José Romão, Nº 1135 Cond. Anicê, Apt. 204, Bairro São José do Operário, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 284.190.222-68

INSCRIÇÃO ESTADUAL: -----

FONE: (92) 3643-3281/ 99355-2814

FAX: -----

REGISTRO NO IPAAM: 1009-3709

PROCESSO Nº: 2501.2020

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Ramal o Januári, Km 03, Sítio Nossa Senhora do Rosário, Comunidade São José II, Iranduba-Manaus.

ATIVIDADE: Criadouro de Abelhas Silvestres Nativas Sociais para fins de comercialização de colmeias, partes, produtos e para consumo.

CATEGORIA: Criadouro Comercial

FINALIDADE: Produção de Mel e Multiplicação de Colônias

PORTE: Entre 01 e 49 colônias


ESPÉCIES: *Melipona seminigra*, *Melipona interrupta*.


PRAZO DE VALIDADE: Permanente para categoria, finalidade e porte acima autorizados.

Atenção:

- Este cadastro é composto de 07 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Cadastro não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Este Cadastro deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 30 MAR 2021


Eduardo White Pontes da Costa
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica, no exercício da Presidência



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTE CADASTRO – Nº 001/2021

1. O presente Cadastro está sendo concedido com base nas informações constantes no **processo nº. 2501.2020**.
2. Este Cadastro é válido apenas para a atividade e finalidades constantes na mesma, devendo qualquer alteração ser declarada imediatamente ao IPAAM.
3. Este Cadastro não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
4. Proteger a fauna conforme o estabelecido na Lei nº 5.197/67.
5. Este Cadastro não permite a captura de abelhas silvestres nativas.
6. O uso irregular desta implica na sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação.
7. No caso do meliponicultor atingir o número de 50 colônias, deve solicitar a Licença Ambiental Única (LAU).